



TL
J

1.ª Comissão Permanente
Comissão de Finanças, Património, Recursos
Humanos e Descentralização

PARECER

PROPOSTA N.º 599/2019

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a transferência em 2019, para os órgãos do Município de Lisboa, assim como o acordo prévio do Município de Lisboa, enquanto membro da Área Metropolitana de Lisboa, para assunção em 2019, por parte daquela Área Metropolitana, da competência prevista no Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, no domínio da saúde

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____

ENT 277 SG/DAOSM/GPAM/ 2019

DATA 16/09/2019

Jana Rosa

1. CONSIDERANDOS

I - O Programa do Governo prevê reforçar as competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, sendo as novas competências, concretizadas através de diplomas de âmbito setorial, que irão reforçar e aprofundar a autonomia local, respeitando os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa como base da reforma do Estado;

II - Neste sentido, foi aprovada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece os princípios gerais da transferência de competências para os Municípios, Freguesias e Entidades Intermunicipais;

III - A concretização dos termos da transferência no domínio da saúde para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais consta do Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

IV - É transferida para os municípios a competência da manutenção e da conservação de equipamentos, salvo os equipamentos médicos, das unidades de prestação de cuidados de saúde primários e de gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde;

V - As novas competências contemplam, igualmente, a participação dos órgãos municipais na gestão e realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção, e o dever de gerir os trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS). Os trabalhadores passam a fazer parte do mapa de pessoal das câmaras municipais, podendo a gestão de pessoal ser objeto de delegação nos diretores dos ACES;

VI - A transferência das competências é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios, contemplando a identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros, a definição dos instrumentos financeiros utilizáveis, os níveis de prestação dos serviços no que se refere às competências transferidas, nomeadamente no que se refere à gestão e conservação das instalações e equipamentos (cf. art.º 20º);

12
A

VII - Relativamente à transferência de recursos financeiros para os municípios, o financiamento das competências é anualmente previsto na Lei do Orçamento do Estado, o que não prejudica o estabelecimento de acordos específicos para financiamento adicional de projetos de saúde nas áreas dos municípios (cf. artigo 22º);

VIII - A transferência de competências concretizada pelo presente decreto-lei não afeta as competências de acompanhamento do Ministério da Saúde ao nível da prestação do serviço e do cumprimento das obrigações definidas (cf. artigo 3º);

IX - O presente Decreto-lei prevê a criação de uma comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências, com competências específicas para acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas para o município e propor a adoção de medidas tendo em vista a concretização dos objetivos estratégicos;

X - A transferência de competências, para os órgãos das Entidades Intermunicipais, no âmbito do Decreto-lei n.º 23/2019, depende de prévio acordo de cada um dos Municípios que as integrem, cf. artigo 30º, nº 2, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, sendo nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

- A competência para participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal;
- Emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados;
- Designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde, na respetiva área de influência;
- Presidir ao conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas empresariais.

XI - O Município de Lisboa reconhece a importância que para a cidade de Lisboa, e para o desenvolvimento das políticas sociais, tem a transferência de competências no setor da saúde para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, assumindo-se como ponto de referência para um modelo de

DL
J

gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal e salvaguardando de forma mais eficiente e efetiva, os interesses legítimos dos utentes;

XII - Assim, esta transferência de novas competências na área da saúde não coloca em causa a natureza pública das políticas e assegura a universalidade do serviço público, para além de incrementar a política de proximidade que constitui um dos pilares base da estratégia governativa para o setor saúde, estando a Câmara Municipal em condições de assumir as competências previstas.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA

A Proposta n.º 599/2019, em análise pela 1ª Comissão Permanente de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização, surge na sequência da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018) e do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

A referida Lei concretiza os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, sendo um sinal claro e justo reconhecimento do Poder Central, nomeadamente do Governo, na capacidade, competência e eficácia das autarquias locais e entidades intermunicipais.

A Lei garante ainda que a transferência de atribuições e competências preserve a autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais, garanta a qualidade dos serviços públicos, a coesão territorial e a universalidade e igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público.

São, assim, transferidas para o município as competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários.

São também transferidas para o município as competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o SNS, excluindo-se, porém, todos os serviços de apoio logístico relacionados com equipamentos médicos, que se mantêm na esfera da Administração central.

É, ainda, transferida para o município a competência de gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, assegurando-se a esses trabalhadores a manutenção dos direitos adquiridos, nomeadamente o direito de mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da Administração central ou local, o direito à avaliação de desempenho ou o direito à ADSE. A transferência da competência de gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS é naturalmente acompanhada da transferência dos recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas que lhes estão associadas, nomeadamente dos encargos da nova entidade empregadora. Tal sucede também no que respeita à transferência das já mencionadas competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico.

Contudo, não se transferem para o município apenas competências de gestão, prevendo-se também o estabelecimento de uma parceria estratégica entre o município e o SNS relativa aos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo. Trata-se de uma antiga reivindicação do município, prevendo-se assim que estes possam vir a participar e influenciar o plano das políticas de saúde a nível dos respetivos territórios.

De salientar, ainda, que, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, também se transfere competências neste âmbito para as entidades intermunicipais, designadamente para participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados

DR
A

continuados de âmbito intermunicipal, pelo que se propõe aceitar o acordo prévio.

O decreto-lei prevê, também, a criação de uma comissão com o intuito de acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas.

Por fim, e não de somenos, importa referir que esta é uma Proposta que vem ao encontro do caminho que tem sido percorrido em Lisboa, por todos, da Câmara Municipal à Assembleia Municipal.

3. CONCLUSÕES

Esta é uma proposta que vem ao encontro da vontade do Município. A experiência acumulada com a Reforma Administrativa de Lisboa e outros momentos e processos anteriores à mesma, mostram e garantem que o Município está nas melhores condições para assumir e conduzir um processo de descentralização como este.

A gestão de proximidade, como nos mostrou a Reforma Administrativa e outros momentos em que o Município participou, trouxe melhor serviço às populações e resposta mais rápida e eficaz aos problemas do dia-a-dia.

4. RECOMENDAÇÕES

A apreciação da Proposta n.º 599/2019 suscita a remessa à Câmara das seguintes recomendações:

1. À semelhança de processos anteriores, que remeta à Assembleia Municipal de Lisboa, sempre, toda a informação relevante sobre a evolução deste processo, mesmo quando a deliberação desta não seja necessária;
2. No seguimento daquela que já vem sendo a política municipal, e sempre que o superior interesse das populações assim o requeira, bem como, nos

casos em que se preveja uma melhoria na qualidade da prestação do serviço público, promova a celebração de Contratos de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia.

Os Grupos Municipais e os deputados municipais que exercem o seu mandato como independentes reservam a sua opinião para a discussão em sessão plenária da Assembleia Municipal.

A Proposta n.º 599/2019 está em condições de ser debatida em Plenário da Assembleia Municipal de Lisboa.

Este Parecer foi aprovado por unanimidade dos Grupos Municipais e Deputados Independentes representados ou pertencentes à 1.ª Comissão.

Assembleia Municipal de Lisboa, 16 de setembro de 2019

A Presidente da 1.ª Comissão



(Irene Lopes)

O Deputado-Relator



(Manuel Portugal Lage)